



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo: 969.691
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Procedência: Câmara Municipal de Buritis
Representante: Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues – Servidor Municipal
Representados: Albertino Barbosa da Silva – Presidente da CM em 2013
José Eurípedes Fernandes – Presidente da CM em 2014 e 2016
Emerson Moreira Camargos – Presidente da CM em 2015
Demais Vereadores – gestão 2013/2016:
Adair Rosa de Melo
Carlos Fernando Pereira dos Santos
Gildete Macedo de Brito
Jorivê Nery do Bonfim
Luan Alves Cordeiro
Pedro Barroso Santiago
Wânia Araújo de Souza
Servidores:
Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues – Controle Interno
Denes Santos Gontijo - Contador
Denis Lemos Pimentel
Fábio Ramos e Silva
Francielle Priscila Rodrigues de Oliveira
Guilherme Eleutério Graça Mello
Helivan Teixeira Mariano
Liliane Pereira Soares
Mário Rodrigues de Farias
Ricardo dos Santos Pinto
Rodrigo Barbosa Fonseca
Vera Lúcia Pereira Alves

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO

Retornam os presentes autos ao Ministério Público de Contas após a Manifestação Preliminar de fls. 352/354, por meio da qual este *Parquet* Especial solicitou a citação dos responsáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Versam os autos sobre **Representação** oferecida por Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues, Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Buritis, noticiando possíveis irregularidades relacionadas aos processos licitatórios e às diárias de viagem na Câmara Municipal, conforme relatório às fls. 01/03 e documentos às fls. 04/120.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 da Resolução nº12/2008, o Relator determinou a autuação e a distribuição dos autos com a urgência que o caso requer (fl.121).

A Unidade Técnica, na análise do relatório e dos documentos encaminhados pelo Representante, considerando o volume de documentos necessários para comprovar as denúncias no caso de diligência, opinou pela realização de inspeção *in loco* na Câmara Municipal de Buritis (fls. 124/127-v).

Diante da manifestação do Conselheiro-Relator (fl.131) foi determinada a inspeção no Município de Buritis pelo Presidente desse Tribunal de Contas (fl.132).

Assim, em 31/05/2016, foi determinada a realização de Inspeção Extraordinária na Câmara Municipal de Buritis (fl.134).

No relatório da Equipe de Inspeção (fls. 333/349) foram confirmados os seguintes apontamentos do denunciante:

- falta dos comprovantes das passagens e das autorizações para as saídas dos veículos oficiais que justificassem o pagamento de diárias no valor de **R\$ 61.751,50** para os vereadores e servidores da Câmara no exercício de 2013, em desacordo com o disposto no **art. 15, §2º, da Lei municipal nº 1.143/2009;**
- falta dos comprovantes que demonstrem a participação em eventos que justificassem o pagamento de diárias no montante de **R\$ 75.030,36**, do exercício de 2014 a junho de 2016, em desacordo com o disposto no **art. 12, §2º, da Lei municipal nº1.291/2013;**
- ausência de comprovação dos deslocamentos dos agentes públicos capazes de comprovar que as viagens foram efetivamente realizadas, caracterizando a realização de despesas sem comprovação que ensejam a restituição ao erário municipal;
- realização de despesas com diárias de viagem sem interesse público, no valor de **R\$ 3.418,00** (R\$8.611,00 - R\$ 5.193,00) em desacordo com o disposto no **art. 2º, caput, da Lei municipal nº 1.143/2009** e no **art. 1º, caput, da Lei municipal nº 1.291/2013;**
- pagamento ilegal aos vereadores Wânia Araújo de Souza e Carlos Fernando Pereira dos Santos, no montante de **R\$ 1.050,00**, no exercício de 2014, referentes a pernoite e alimentação para deslocamentos que não exigiam pernoites, em desacordo com o disposto no **art. 6º, §§4º e 5º, da Lei municipal nº 1.291/2013;**
- despesas no valor de **R\$ 42.562,00** com diárias de viagens sem a devida autorização da autoridade competente, conforme determinado pela Lei municipal 1.291/2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- violação ao Princípio da Segregação de Funções tendo em vista que diversas prestações de contas foram aprovadas pelo próprio beneficiário, cujos gastos totalizaram R\$ 34.527,36;
- notas de empenho desacompanhadas dos respectivos comprovantes de despesas com reembolsos e adiantamentos para viagens de vereadores e servidores, no valor de R\$ 1.379,90, em desacordo com o disposto no **art. 63, §2º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/1964** e na **Súmula 93** desse **Tribunal de Contas**.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas que solicitou a citação dos responsáveis elencados às fls. 347/347-v para que apresentassem defesa, conforme fls. 352/354.

Apresentaram defesa:

1. Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues- servidor – fls. 308/404;
2. Fábio Ramos e Silva – servidor - fls.411/415;
3. Rodrigo Barbosa Fonseca – servidor -fls. 416/428;
4. Ricardo dos Santos Pinto – servidor – fls. 429/451;
5. Denis Lemos Pimentel – servidor – fls. 453/620;
6. Vera Lúcia Pereira Alves – servidora – fls. 624/647;
7. Francielle Priscila Rodrigues de Oliveira – servidora – fls. 648/667 e 699/701;
8. Liliane Pereira Soares- servidora – fls. 668/669;
9. Mário Rodrigues de Farias – servidor – fls. 670/697;
10. Albertino Barbosa da Silva – Presidente da CM no exercício de 2013 – fls. 702/815;
11. Emerson Moreira de Camargos – Presidente da CM exercício de 2015– fls. 819/827;
12. Wânia Araújo de Souza Lemos –vereadora – fls. 831/1298;
13. José Eurípedes Fernandes – Presidente da CM - 2014 e 2016 – fls. 1299/1306
14. Gildete Macedo de Brito – vereadora – fls. 1309/1316;
15. Denes Santos Gontijo – servidor –fls. 1317/1321;
16. Helivan Teixeira Mariano – servidor – fls. 1327/1355;
17. Guilherme Eleutério Graça Mello – servidor – fls. 1356/1607;
18. Carlos Fernando Pereira dos Santos – vereador – fls. 1608/1753;
19. Jorivê Nery do Bonfim – vereador – fls. 1758/1949;
20. Adair Rosa de Melo – vereador – fls. 1955/2041;
21. Luan Alves Cordeiro – vereador – fls. 2042/2405.

Somente o vereador Pedro Barroso Santiago não se manifestou, conforme fl. 2406.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Após análise das defesas, a Unidade Técnica considerou que as justificativas apresentadas não esclareceram todos os apontamentos do relatório de inspeção, sendo confirmados vários questionamentos do Requerente conforme fls. 2447-v/2449v.

Retornaram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Equipe Técnica, ao analisar as despesas com as diárias de viagem realizadas pela Câmara Municipal de Buritis nos exercícios de 2013 a 2016, verificou a ocorrência de irregularidades que ensejaram danos ao erário municipal e sanções aos responsáveis, a saber:

A. DOS DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

a) Falta da documentação que motivou a realização da despesa pública

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio da **Súmula 93**, informa que as despesas públicas que não vierem acompanhadas dos documentos equivalentes poderão ensejar a responsabilidade do gestor.

Eis o teor da mencionada Súmula:

SÚMULA 93 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

As despesas públicas que não se fizerem acompanhar de nota de empenho, de nota fiscal quitada ou documento equivalente de quitação **são irregulares e poderão ensejar a responsabilização do gestor.**

A **Lei federal nº 4.320/1964, no art. 63**, dispõe que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os **títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

Vejamos o que diz os parágrafos do art. 63 da referida Lei federal:

§1º **Essa verificação tem por fim apurar:**

I -a origem e o objeto do que se deve pagar;

II -a importância exata a pagar;

III -a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º **A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**

I -o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II -a nota de empenho;

III **-os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Assim sendo, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste (arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º; e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93).

Segundo a Equipe de Inspeção (fls. 2422/2448), vereadores e servidores da Câmara Municipal de Buritis não apresentaram nas prestações de contas os comprovantes das diárias de viagem realizadas no período de 2013 a 2015.

Assim, ficou caracterizada a realização de despesas com diárias de viagem não comprovadas, em flagrante violação das normas municipais vigentes, o que evidenciou a realização de gastos indevidos que ensejam a restituição aos cofres públicos municipais.

Os valores devidos pelos vereadores que deverão ser ressarcidos ao erário, devidamente corrigidos, são:

Quadro nº 01

	Vereadores	2013	2014	2015	2016	Total
1	Adair Rosa de Melo	5.974,00	1.425,00	465,00	-	7.864,00
2	Albertino Barbosa da Silva	7.476,50	-	-	-	7.476,50
3	Carlos Fernando Pereira dos Santos	1.562,50	1.500,00	1.705,00	-	4.767,50
4	Emerson Moreira de Camargos	1.979,50	1.310,00	10.304,36	672,00	14.265,86
5	Gildete Macedo de Brito	4.478,50	4.320,00	3.059,00	-	11.857,50
6	Jorivê Nery do Bonfim	8.460,50	-	-	-	8.460,50
7	José Eurípedes Fernandes	1.247,00	11.600,00	2.563,00	-	15.410,00
8	Luan Alves Cordeiro	4.048,00	540,00	393,00	-	4.981,00
9	Wânia Araújo de Souza Lemos	6.117,50	-	83,00	-	6.200,50
						81.283,36

Quanto às diárias sem os devidos comprovantes, designadas aos servidores municipais, **foram autorizadas pelos Ordenadores de Despesas e Presidentes da Câmara: Albertino Barbosa da Silva (exercício de 2013), José Eurípedes Fernandes (exercícios de 2014 e 2016) e Emerson Moreira de Camargos (exercício de 2015)**, que deverão ressarcir aos cofres públicos municipais os valores correspondentes às despesas irregulares.

Quadro nº 02

	Ordenadores de Despesa	2013	2014	2015	2016	Total
1	Albertino Barbosa da Silva	7.485,00				7.485,00
2	José Eurípedes Fernandes		7.493,00		93,00	7.586,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

3	Emerson Moreira de Camargos		12.497,00	12.497,00
				27.568,00

b) Valores pagos pelas diárias de viagem acima do limite legal

A Equipe Técnica constatou a realização de despesas com diárias de viagem pagas aos vereadores Calor Fernando Pereira dos Santos e Wânia Araújo de Souza Lemos em valores superiores aos devidos, haja vista que o deslocamento foi realizado em apenas um dia e não exigiram pernoites, o que caracterizou a prática de ato ilegal e antieconômico que resultou danos ao erário passível de ressarcimento (fl.2448-v).

Tal ato violou o disposto no **art. 6º, §§4º e 5º, da Lei municipal nº 1291/2013** e resultou em danos ao erário no montante de **R\$ 1.050,00** que corresponde à diferença paga a maior, conforme demonstrado à fl. 323, a saber:

Quadro nº 03

	Vereadores	2014
1	Carlos Fernando Pereira dos Santos	150,00
2	Wânia Araújo de Souza Lemos	900,00
		1.050,00

c) Falta dos comprovantes das despesas com adiantamentos e desembolso

O Exame Técnico verificou a realização de despesas (adiantamentos e desembolsos) liquidadas pelo vereador Luan Alves Cordeiro no valor de R\$ 1.379,00, em desacordo com o disposto no **art. 63, §2º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/1964** e na **Súmula 63 desse Tribunal** (fl.2449-v), que deverá ser ressarcido aos cofres públicos devidamente atualizados.

Quadro 04

Vereador	2015
Luan Alves Cordeiro	1.379,90

Pelo exposto, apresenta-se a seguir o quadro com os valores que deverão ser ressarcidos aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos, referentes às despesas com as diárias de viagem sem os devidos comprovantes legais ou sem finalidade pública de responsabilidade dos vereadores dos exercícios de 2013 a 2016.

Quadro Resumo nº05



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

	Presidentes da Câmara	A	B	C	D	TOTAL
1	Albertino Barbosa da Silva	7.476,50	7.485,00	-	-	14.961,50
2	José Eurípedes Fernandes	15.410,00	7.586,00	-	-	22.996,00
3	Emerson Moreira de Camargos	14.265,86	12.497,00	-	-	26.762,86
	Demais Vereadores					
4	Adair Rosa de Melo	7.864,00	-	-	-	7.864,00
5	Carlos Fernando Pereira dos Santos	4.767,50	-	150,00	-	4.917,50
6	Gildete Macedo de Brito	11.857,50	-	-	-	11.857,50
7	Jorivê Nery do Bonfim	8.460,50	-	-	-	8.460,50
8	Luan Alves Cordeiro	4.981,00	-	-	1.379,90	6.360,90
9	Wânia Araújo de Souza Lemos	6.200,50	-	900,00	-	7.100,50
		81.283,36	27.568,00	1.050,00	1.379,90	111.281,26

A=despesas com diárias de viagem para vereadores, sem os devidos comprovantes (Quadro nº 01);

B= despesas com diárias para servidores, sem comprovantes, autorizadas pelos Ordenadores de Despesas (Quadro 02);

C= despesas com diárias acima do valor legal (Quadro nº 03);

D= despesa com adiantamento e reembolsos sem os devidos comprovantes (Quadro nº04).

B. DAS SANÇÕES

Além do dano ao erário apurado pela Equipe Técnica, verificou-se que as irregularidades praticadas pelos vereadores de Buritis configuraram atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que ensejam a aplicação de multa nos termos do **art. 85, II, da Lei Complementar estadual nº 102/2008**, a saber:

- pagamentos por diárias de viagem cujos fins **não atenderam ao interesse público** (fls. 2448/2448-v), em desacordo com o disposto no **caput do art. 2º da Lei municipal nº 1143/2009** e o **caput do art. 1º da Lei municipal 1291/2013**;
- o Presidente da Câmara Municipal, no exercício de 2014, José Eurípedes Fernandes ordenou o pagamento de diárias de viagens aos vereadores Carlos Fernando Pereira dos Santos e Wânia Araújo de Souza Lemos acima do valor determinado pela lei municipal (fl.2448-v);
- relatórios de viagem sem aprovação dos agentes públicos, de 2014 a junho/2016, que somam R\$ 48.562,00, violando o estabelecido nos formulários de prestação de contas das diárias definidos na Lei municipal nº 1291/2013 (fl.2449);
- inobservância do Princípio da Segregação de Funções: relatórios de prestação de contas aprovados pelos próprios beneficiários das diárias de viagem, nos exercícios de 2014 a 2016, no montante de R\$ 34.627,36 (fl.2449);
- realização de despesas sem prévio empenho, violando o disposto no art. 60, **caput**, da Lei federal nº 4320/1964. Os Presidentes da Câmara Municipal (2013 a 2016)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

ordenaram reembolsos financeiros a vereadores e servidores, sem prévio empenho, cujos dispêndios totalizaram 94.552,11 (fl.2449);

- falta da comprovação da despesa (adiantamentos e desembolsos) liquidadas pelo vereador Luan Alves Cordeiro no valor de R\$ 1. 379,00, em desacordo com o disposto no art. 63, §2º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/1964 e na Súmula 63 desse Tribunal (fl.2449-v).

III. CONCLUSÃO

Ex positis, o Ministério Público de Contas **OPINA**, nos autos da presente REPRESENTAÇÃO que seja(m):

a) **JULGADOS IRREGULARES** os procedimentos adotados pelos vereadores do Município de Buritis, pelas irregularidades apuradas nesta Representação que ferem os comandos da Lei federal nº 8.666/1993, da Lei federal nº 4.320/1964, das leis municipais nº 1143/2009 e nº 1291/2013, da Súmula 93 desse Tribunal de Contas;

b) **DETERMINADO OS RESSARCIMENTOS** aos cofres públicos municipais dos valores correspondentes às diárias de viagem sem os devidos comprovantes legais ou sem finalidade pública, nos exercícios de 2013 a 2016, devidamente reajustados, de responsabilidade dos vereadores da Câmara Municipal de Buritis conforme **Quadro Resumo nº 05**;

c) Aplicada **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA** - pessoal e individual aos Presidentes da Câmara Municipal de Buritis, ALBERTINO BARBOSA DA SILVA (exercício de 2013), JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES (exercício de 2014 e 2016) e EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS (exercício de 2015), no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** com fulcro no **art. 83, I**, no **art. 84**, no **art. 85, II**, c/a o **art. 86**, todos da **Lei Complementar estadual nº 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, pelas irregularidades apontadas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nos termos do art. 320 da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

d) Aplicada **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA** - pessoal e individual ao vereador LUAN ALVES CORDEIRO no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** com fulcro no **art. 83, I**, no **art. 84**, no **art. 85, II**, c/a o **art. 86**, todos da **Lei Complementar estadual nº 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, pelas irregularidades comprovadas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nos termos do art. 320 da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

e) **RECOMENDADO** aos servidores da Câmara Municipal de Buritis, em especial ao **Chefe do Controle Interno e o Contador**, que observem as



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

determinações da Lei federal nº 4.320/1964 e das Leis municipais que regulamentaram os pagamentos das diárias de viagem sob pena de responsabilidade solidária com os ordenadores de despesas.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se, numerem-se, rubriquem-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

É o **PARECER CONCLUSIVO** ministerial.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhe-se à CAOP, para as providências de praxe.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP/TCE-MG)